



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

APROVADO

em 1ª Discussão

EM 05 de Abril de 2021.

*Anderson Pinheiro de Coes*  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 669/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE

APROVADO

em 2ª Discussão

EM 05 de Abril de 2021.

*Anderson Pinheiro de Coes*  
ASSINATURA

USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON PINHEIRO DE COES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o executivo municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa APPEL EMBALAGENS - COMERCIO DE PAPÉIS PETTENAZZI LTDA, em relação a UM IMÓVEL que mede 909,58 metros quadrados de área de terreno e que possui 261,15 metros quadrados de área construída, com frente para a Rua 13 de maio, nº 371, nesta cidade de Borebi/SP.

**Artigo 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para ser instalada uma UNIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO.

**Artigo 3º.** As construções que se fizeram necessárias para instalação e funcionamento, deverão obrigatoriamente ser submetidas a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Municipalidade e correção por conta exclusiva da concessionária;

**Artigo 4º.** Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- A empresa concessionária, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a iniciar as suas atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- O referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

- d) A empresa concessionária deverá apresentar, no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais e pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) A empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que eventualmente vierem a ser construídas;
- f) A concessionária deverá funcionar no mínimo com 05 (cinco) empregos diretos, a serem preenchidos preferencialmente por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas que entender de interesse público.

**Artigo 5º.** No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das tarifas de Água e Energia Elétrica, o imóvel ora cedido será imediatamente retomado pelo Município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo à concessionária quaisquer indenizações.

**Artigo 6º.** O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

**Artigo 7º.** A concessionária fica responsável pela correta destinação dos resíduos (industriais ou não) por ela gerados;

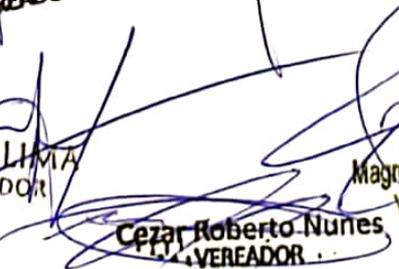
**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

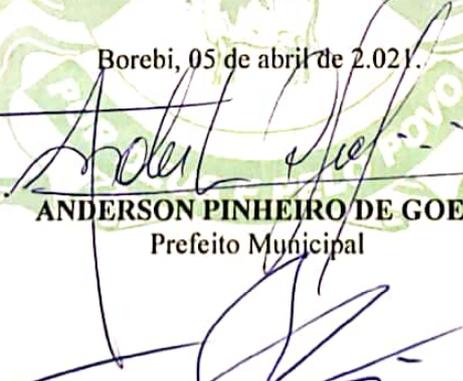
Borebi, 05 de abril de 2021.

  
Marcos Antônio Fortes dos Santos  
VEREADOR

  
José Adilson Vera  
VEREADOR

  
JOÃO LIMA  
VEREADOR

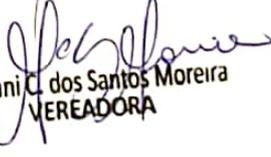
  
César Roberto Nunes  
VEREADOR

  
ANDERSON PINHEIRO DE GOES  
Prefeito Municipal

  
Magregory Augusto de Oliveira  
VEREADOR

  
Reginaldo César Martins  
VEREADOR

  
Carlos João Stradioto  
VEREADOR

  
Miriani C. dos Santos Moreira  
VEREADORA